

**Portal de Legislação do Município de Mampituba / RS****LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 23/08/2005****DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, REPOSIÇÃO DE DESPESAS E/OU AJUDA DE CUSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDIR JOAQUIM DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mampituba/RS, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice - Prefeito, Servidores Municipais, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Conselheiros Tutelares, que se ausentarem do Município em objeto de serviço, quando a distância for superior a 80km (oitenta quilômetros) da sede do município, além do transporte serão pagas as diárias.

Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

a) O Prefeito Municipal receberá por diária 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.

b) O Vice-Prefeito receberá 8% (oito por cento) do valor do subsídio cargo.

c) Os servidores Municipais, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Conselheiros Tutelares, receberão por diária, 27% (vinte e sete por cento) do padrão 1 do quadro de cargos.

§ 1º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas que exija pelo menos 1 (uma) refeição, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º Nos deslocamentos para a capital federal ou fora do país, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois).

§ 3º Para comprovação da diária será apresentada a nota comprobatória da despesa e, ou nota de pernoite, bem como o relatório de viagem.

Art. 3º Nos casos de deslocamento para localidades distantes menos de 80 km da sede, será feita a reposição das despesas de transporte e alimentação devidamente comprovadas.

Art. 4º O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocam par serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 5º Nos deslocamentos de Conselheiros municipais, exceto os Conselheiros Tutelares, para fora do município, será concedida ajuda de custo no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando a viagem não exigir pernoite. Nos casos de afastamento por mais de um dia, também será ressarcida as despesas de hospedagem, mediante comprovação.

Art. 6º Revoga-se a [Lei Municipal nº 119/99](#), de 05 de abril de 1999.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA. EM 23 DE AGOSTO DE 2005.

Valdir J. Nascimento
Prefeito Municipal

*Reg. às fls nº no livro de Registros de Leis nº
EM DATA SUPRA.*

Sonia M. B. Quadros

*Sec. Mun. Administração,
Fazenda e Planejamento*